

Par.º O Tribunal Pleno outor gave à Comissão de Concursos todos os poderes para o Concurso a fim de preencher as vagas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. Suxistindo outras matérias em pauta, foi encerrada a sessão. Sua Constituição foi lida a presente ata, que será assinada pelo Presidente, após sua leitura e aprovação.

Em Término:

Devido a um lapso na redação, onde se lê pelo indefinido leia-se pela inviolabilidade; onde se lê julgaram prejudicado leia-se entenderam prejudicado.

Ata número 261. Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada às oito horas do dia vinte de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, sob a Presidência do Des. Sérgio Martins Dobrinho e presidência dos Juízes: Seác Neto do Carmo, José Nunes da Cunha, Fábio Craveiro Meguerian, José Rig Kallali, Walter Masettiulas Barbosa, Décio Cláudio Higa e do Procurador Regional Eleitoral Octávio Pacheco Scumba. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. Julgamentos: 01) - Processo n.º 06/82 - Classe II - Pedido de Registro de Partido Municipal - Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Relator: Dr. Décio Cláudio Higa. A unanimidade de votos, acolheu-se

O parecer, determinaram o Registro do Dietárico Municipal do PMDB de Campo Grande, por força da incorporação do DP, e auctoraté da respectiva Comissão Executiva? 02)- Processo nº 13/82- Classe VII - Consulta. Relator: Dr. José Rizkallah

"Por unanimidade de votos, com o parecer, responderam a consulta no sentido de que não é ineligível para o cargo de Prefeito, o Vice-Prefeito que haja substituído aquele, desde que fosa de período de seis meses anteriores ao pleito? 03)- Processo nº 15/82-

Classe VII - Consulta. Relator: Des. Sérgio Neto do Parano. "Por unanimidade de votos, com o parecer, responderam a consulta nos escatmos termos do voto do Relator, cujos suplementos passaram a fazer parte integrante deste acordado." 04)- Processo nº 0054/82- Classe

XII - Indicação de Preparador Eleitoral - Município de Corumbá - 8^a zona. Relator: Des. Sérgio Martins Sobrinho - "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, transformaram o fulgamento em diligência a fim de ser substituído, pela Correta, a certidão de fls. 8, expedida pelo oficial de Protesto desta Capital? 05)- Processo nº 101/81

Classe XIV - Indicação de Preparador Eleitoral - Município de Bodoquena - 15^a zona. Relator: Des. Sérgio Martins Sobrinho. "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, encoraram a pedido o Sr. Delmivá José de Souza das funções de Preparador Eleitoral do Município de Bodoquena e não condecoraram do requerimento de Manuca do Parano dos Santos, para as mesmas funções, por desatender as prescrições do art.

62; parágrafo 1º do Código Eleitoral.⁷⁷ Faz existindo outras matérias em pauta; foi encerrada a sessão. Para constar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente; após sua leitura e aprovação.

Ata número 262 - Sessão ordinária

do Conselho Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada às oito horas do dia vinte e cinco de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, sob a Presidência do Des. Sérgio Martins Schiavino e presença dos Juízes: Des. Sérgio Mito do Carmo, José Nunes da Cunha, Júlio Magriam, José Rigobaldo, Quirino Mascaçubas Barbas, Simoni Chirc higa e do Procurador Regional Eleitoral Octávio Sálcido Sombra. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. Foram lidas e assinadas e protocoladas as contas númeras 128 e 130 referentes aos Processos números 13/82 e 06/82 Classe III e II respectivamente, julgados no dia 20/05/82. Julgamentos: 01) - Processo nº 01/82- Classe I - Habeas Corpus. Relator - Des. Sérgio Mito do Carmo. "A maioria da de votos acolhendo o parecer designaram a ordem pelo princípio fundamento invocado, e a deferiram pelo segundo, considerando que a denúncia não poderia ter sido recebida, desde que extinta a possibilidade nos termos do art. 1º da Lei nº 6.688 de 28.8.79, combinado com o art. 358 do Código Eleitoral."⁷⁸ 02) - Processo